www.LeisMunicipais.com.br

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e arts. 16, § 1º, II, "c", e 116, Parágrafo único, "b", do Regimento Interno, FAZ SABER que, tendo o Plenário da Câmara Municipal aprovado, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões promoverá, independentemente de requerimentos, a ampla divulgação, inclusive no sítio oficial que mantém na rede mundial de computadores (internet), das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custodiar.

Art. 2º Todo pedido de acesso a informações que se enquadre nas previsões normativas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será reduzido a termo, em formulário próprio, que contenha a identificação do requerente, com nome, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda, endereço residencial, endereço eletrônico e eventuais números de telefones para contato.

Art. 3º Sendo o pedido de acesso a informações formalizado por pessoa jurídica, esta deve ser devidamente identificada, com a indicação de sua denominação ou razão social, do endereço de sua sede ou filial diretamente interessada, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda, do endereço eletrônico e dos números telefônicos para contato.

Art. 4º O pedido de acesso a informações poderá ser formulado pessoalmente junto ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC que funcionará na Secretaria da Câmara Municipal na sua Ouvidoria, ou poderá ser, ainda, formulado pelo telefone nº 0800-647-1024, ou diretamente no Portal que a Câmara Municipal mantém na Internet (http://www.camarapalmeiradasmissoes.rs.gov.br), nos links "Ouvidoria" ou "Portal da Transparência | SIC - Serviço de Informação ao Cidadão".

Parágrafo único. Não serão atendidos pedidos de acesso a informações:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões.

Art. 5º O pedido de acesso a informações terá prioridade de tramitação, estando o seu atendimento, adstrito ao prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão interessado ou do representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme o caso, que haverá de se identificar perante o servidor competente, para ter acesso às informações solicitadas.

Parágrafo único. Não será, porém, necessário o comparecimento do requerente a esta Câmara Municipal, nos casos em que as informações solicitadas estejam disponíveis no sítio que a Câmara Municipal mantém na Internet, de acesso público, ou que, a critério do Presidente, possam ser prestadas por meio eletrônico.

Art. 6º O serviço de busca e fornecimento de informações será gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, utilização de mídias digitais ou postagens.

§ 1º Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º Na hipótese de reprodução de documentos em que não há isenção de custos descritos no § 1º deste artigo, o requerente poderá solicitar que, as suas expensas e sob a supervisão de servidor público da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, a reprodução seja realizada em estabelecimento idôneo.

Art. 7º Todo pedido de acesso a informações será registrado em meio físico ou virtual pela Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, para a formação de banco de dados capaz de orientar a Administração ao permanente aprimoramento dos seus serviços de divulgação pública de informações.

Art. 8º Quando necessário, a critério do Presidente, o pedido de acesso a informações será protocolizado e à sua capa será aposto carimbo que identifique a sua natureza, para que se lhe confira prioridade de tramitação, com informação do prazo estabelecido para seu atendimento.

Art. 9º As respostas aos pedidos de acesso a informações formalizados perante a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões serão prestadas mediante ofício do Presidente, ou a de quem ele designar, instruído, se for o caso, com outros documentos.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto neste artigo os casos previstos no parágrafo único do art. 5º desta Resolução.

Art. 10 O indeferimento, parcial ou total, do pedido de acesso a informações será excepcional e sempre motivado em razões de interesse público, como sigilo ou proteção de informações de caráter pessoal, contempladas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo passível de recurso à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões, cuja decisão, quer seja de provimento, quer seja de desprovimento, será sempre igualmente motivada.

Art. 11 Nos casos omissos nesta Resolução, a conduta a ser adotada pelos serviços da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões no atendimento a pedido de acesso a informações será orientada por seu Presidente, o qual, para formar seu convencimento, poderá se louvar em parecer prévio da Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, 04 de janeiro de 2018.

Sidinei Bueno de Oliveira
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Fernando Cezar De Carli
1º Secretário

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/03/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.